



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06610/15

Administração Estadual. Paraíba Previdência - PBprev.
Ato de Pessoal. Aposentadoria por Invalidez. Verificação
de cumprimento da Resolução RC1 TC 00029/2016.
Resolução cumprida. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01232/2017

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Por Invalidez, concedida ao servidor José Sinval da Silva, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 611.827-5, baixado por ato do Presidente da PBPREV, em 28 de outubro de 2014, tendo por fundamentação o art. 40, § 1º, I, da CF, c/c o art. 6º-A da EC 41/03.

A 1ª Câmara deste Tribunal, em 07/04/2016, através da Resolução RC1 TC 00029/2016, assim decidiu:

Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que aludido gestor envie cópia do Laudo de Perícia Médica comprovando se a doença que gerou a aposentadoria está especificada na lei, e se o servidor faz jus a proventos integrais ou proporcionais.

O gestor apresentou documentos por meio do Doc. TC 11532/17.

A Auditoria, em seu relatório de fls. 88/89 entendeu que foram sanadas as irregularidades, pugnando pela concessão do registro.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi dispensadas a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Assim, considerando que foi cumprida a determinação deste Tribunal, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹:

- 1) Declare o cumprimento da Resolução RC1 TC 00029/2016;

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06610/15

- 2) Conceda registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Sinval da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 06610/15, que trata de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor José Sinval da Silva, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 611.827-5, baixado por ato do Presidente da PBPREV, em 28 de outubro de 2014, tendo por fundamentação o art. 40, § 1º, I, da CF, c/c o art. 6º-A da EC 41/03, e

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 00029/2016;
- 2) Conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Sinval da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se e cumpra-se
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Assinado 29 de Junho de 2017 às 09:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2017 às 12:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO